



**Acta da Reunião Ordinária Pública da
Câmara Municipal do Concelho de
Figueira Castelo Rodrigo, realizada no
dia dezanove de Setembro de dois mil e
onze.**

----- Aos dezanove dias do mês de Setembro do ano de dois mil e onze, pelas quinze horas e dez minutos, neste edifício dos Paços do Município, comigo, Ana Isabel Saraiva Marques, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Dr. António Edmundo Freire Ribeiro, Presidente da Câmara, Dr.^a Sandra Monique Beato Pereira, Vice-Presidente da Câmara, Sr. Carlos Manuel Martins Condesso e Dr. José Manuel Maia Lopes Vereadores efectivos, para a realização de uma reunião ordinária pública. -----

----- Não esteve presente a Senhora Vereadora Dr.^a Maria João Almeida André. -----

-----Antes da Ordem do Dia-----

----- Através de comunicado datado de 31 de Agosto de 2011, o Sr. Vereador Dr. José Manuel Maia Lopes justificou a sua ausência na reunião ordinária pública realizada a 29 de Agosto último, por se encontrar no gozo de férias. -----

----- Tomou a palavra o Sr. Presidente reconhecendo o trabalho dos Bombeiros Voluntários Figueirenses e trabalhadores do Serviço Nacional de Saúde, designadamente de Figueira de Castelo Rodrigo, que socorreram no fatídico acidente, que ocorreu no passado dia 16 de Setembro, numa moradia do Bairro da Fonte Santa, e informar que o município pediu de imediato inspecção urgente à rede de abastecimento de gás propano canalizado naquela urbanização, por forma de saber se foi um ato isolado decorrente de acidente. -----

----- Mais informou do Projecto de Resolução do Conselho de Ministros da Reforma Administrativa Local, tema que será objecto de análise pelo Executivo em reunião a marcar para o efeito. -----

-----Ordem do dia -----

----- Alvarás Sanitários, Vistorias, Inquéritos Administrativos, Obras, Empreitadas, Fornecimentos, Restituição de Garantias Bancárias outros: -----

-----**Construção do Mercado Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo – Auto de Medição n.º 6;**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 80 – PCM / 2011, que a seguir se transcreve:-----

-----Considerando a apresentação, por parte do Construtor António Saraiva & Filhos, Lda., da Fatura n.º 9.1.20110135, datada de 22 de julho, referente ao Auto de Medição n.º 6 da “*Empreitada de Construção do Mercado Coberto de Figueira de Castelo Rodrigo*”.-----

-----Considerando o vertido na Informação Interna n.º 335/2011, de 25 de agosto e encontrando-se este pedido em conformidade com as disposições regulamentares e legais vigentes.-----

-----Proponho que seja aprovado a liquidação dos quantitativos em causa, no valor global de 201.166,59€ (*duzentos e um mil, cento e sessenta e seis euros e cinquenta e nove cêntimos*).-----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes.-----

-----**Anulação de garantias e reembolsos do reforço de garantias bancárias e aprovação dos autos de receção definitivas.**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 81 – PCM / 2011, que a seguir se transcreve:-----

-----Considerando o pedido apresentado por J.R.L – José Reis Lopes & Filhos, Lda., a 6 de dezembro de 2010, para anulação de garantias e reembolso do reforço de garantias bancárias, dos Concursos Limitados de “*Remodelação do Rés-do-Chão da Câmara Municipal*”; “*Reparação e Remodelação do Edifício dos Paços do Concelho – 1.º andar*”; “*Posto de turismo em Figueira de Castelo Rodrigo*”; e “*Posto de turismo em Figueira de Castelo Rodrigo – trabalhos complementares*”.-----

-----Considerando o vertido na Informação Interna n.º 49/MT/2011, de 24 de agosto, que dá parecer favorável a esta anulação de garantias e reembolso do reforço de garantias bancárias e faz saber da necessidade da aprovação dos autos de receção definitiva das empreitadas supra identificadas.-----

-----Proponho que sejam aprovadas as anulações e reembolsos, bem como aprovados os autos de receção definitiva em causa.-----

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

----- **Construção do Pavilhão Multiusos – Auto de medição n.º 8.**-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 82 – PCM / 2011, que a seguir se transcreve: -----

----- Considerando a apresentação, por parte da Construtora San José. S.A., da Fatura n.º 59/2011, datada de 29 de julho, referente ao Auto de Medição n.º 8 da “*Empreitada de Construção de Pavilhão Multiusos em Figueira de Castelo Rodrigo*”. -----

----- Considerando o vertido na Informação Interna n.º 348/2011, de 30 de agosto e encontrando-se este pedido em conformidade com as disposições regulamentares e legais vigentes. -----

----- Proponho que seja aprovado a liquidação dos quantitativos em causa, no valor global de 371.958,28€ (*trezentos e setenta e um mil, novecentos e cinquenta e oito euros e vinte e oito cêntimos*).-----

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

----- **Assuntos Diversos**-----

----- **Delegação de competências.** -----

----- Pelo Sr.^a Vice-Presidente foi presente à Câmara a informação, referente à Delegação de Competências, que a seguir se transcreve:-----

----- Considerando a *Delegação de Competências* aprovada em Proposta n.º 1 – PCM/2011 em reunião de câmara municipal de 10 de janeiro de 2011 e atento ao disposto no número 3, do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, informo a câmara das decisões geradoras de custos ou proveitos proferidas ao abrigo da *Delegação de Competências* conferida no presidente da câmara municipal, previstas nas alíneas c), d), e), f), l), m), n), q), t), u), v), x), z), aa) e bb) do número 1; d), e), f), g), h), i), l), e m) do número 2); b) do número 3; c) do número 4; a), b), c) e d) do número 5; d) do número 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, presentes no quadro em anexo à acta.-----

----- A Câmara tomou conhecimento da presente informação, não estando presente o Sr. Presidente.-----

-----**Cabimentação Orçamental.**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a informação interna n.º 31/RC/2011, referente à cabimentação orçamental da proposta n.º 85-PCM / 2011, apresentada nesta reunião, em que a mesma se encontra cabimentada na rubrica apresentada em anexo à acta.-----

-----A Câmara tomou conhecimento da presente informação.-----

-----**Reforma Administrativa – Reforma da Administração Local.**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara o Projeto de Resolução do Concelho de Ministros, que a seguir se transcreve:-----

-----O Conselho de Ministros aprovou hoje as linhas gerais da Reforma da Administração Local.-----

-----Ao longo destas quase quatro décadas de democracia, o Poder Local tem desempenhado um papel crucial na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. Esta reforma não o esquece.

-----Contudo, é evidente a necessidade de um novo modelo de gestão que vise a sustentabilidade financeira e garanta a prestação de serviços de modo eficiente.-----

-----**É uma iniciativa estratégica e estrutural.**-----

-----Esta reforma reforçará os municípios e freguesias, adaptando-os a um novo tempo, mais exigente na eficácia e eficiência na aplicação de recursos públicos.-----

-----Assim, trata-se de uma reforma estrutural, composta por quatro eixos que são complementares numa lógica de abordagem integrada ao Poder Local. Os quatro eixos são:

-----**1) Sector Empresarial Local**-----

----- Suspende a criação de novas empresas (já feito na alteração ao regime jurídico do sector) e aumentar o controlo e monitorização sobre as empresas existentes;-----

----- Estabelecer uma matriz de critérios para a extinção e fusão do Sector;-----

----- Iniciar o procedimento legislativo conducente a um novo enquadramento legal para o Sector.-----

-----**2) Organização do Território**-----

----- Reduzir substancialmente o número de freguesias, dotando-as de escala, sem esquecer as suas especificidades locais, tendo por base as tipologias Freguesia Predominantemente Urbana – Freguesia Maioritariamente Urbana – Freguesia Predominantemente Rural;-----

----- Elaborar uma matriz orientadora de critérios demográficos e geográficos que servirá de base ao debate local ao nível das assembleias municipais e de freguesia;-----

----- Possibilitar que os municípios possam, voluntariamente, atendendo às suas especificidades próprias e identidade territorial, optar por se aglomerarem. -----

----- **3) Gestão Municipal, Gestão Intermunicipal e Financiamento** -----

----- Avaliar e reformatar as competências dos municípios, das comunidades intermunicipais e das áreas metropolitanas de Lisboa e Porto. -----

----- Regular o associativismo intermunicipal, com vista à sua qualificação, evitando sobreposições e gerando poupança de recursos. -----

----- **4) Democracia Local** -----

----- Promover na Assembleia da República a discussão política relativamente às alterações a introduzir no enquadramento legal autárquico, abrangendo as seguintes temáticas: -----

----- Lei eleitoral dos órgãos das autarquias locais; -----

----- Eleitos locais, nomeadamente a redução de vereadores e membros da assembleia municipal; -----

----- Redução de dirigentes superiores e intermédios; -----

----- Formação e composição dos executivos; -----

----- Atribuições e competências dos municípios e freguesias. -----

----- Considerando estes objectivos que compõe os quatro eixos de actuação, está em fase de conclusão o Documento Verde da Reforma estrutural da Administração Local. -----

----- O Documento Verde é o ponto de partida para um debate alargado à sociedade portuguesa, com o objectivo de, **no final do 1º semestre de 2012, estarem lançadas as bases e o suporte legislativo de um municipalismo mais forte, mais sustentado e mais eficaz.** -----

----- A Câmara tomou conhecimento do presente projeto. -----

----- Mais deliberou que o presente projeto fosse submetido a conhecimento da Assembleia Municipal. -----

----- **Parecer sobre a Informação Financeira Semestral.** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara o Parecer sobre a informação financeira Semestral, que a seguir se transcreve: -----

----- **INTRODUÇÃO** -----

----- 1. Para efeitos de emissão de parecer, procedemos À revisão da informação financeira do período de seis meses findo em 30 de Junho de 2011, do MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO, incluída: no Balanço (que evidencia um total de activo liquido de 37.193.958 euros e

um total de fundos próprios positivos de 19.347.024 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 295.678 euros) e na Demonstração dos resultados por natureza do exercício findo naquela data.-----

-----2. As quantias das demonstrações financeiras, bem como as da informação financeira adicional, são as que constam dos registos contabilísticos.-----

-----RESPONSABILIDADES -----

-----3. É da responsabilidade do Órgão Executivo da Autarquia: -----

-----a) a preparação de informação financeira histórica de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites; -----

-----b) a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados; -----

-----c) a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado; -----

-----d) a informação de qualquer facto relevante que tenha influenciado a actividade, posição financeira ou resultados da entidade; e -----

-----4. A nossa responsabilidade consistiu em verificar a informação financeira contida nos documentos acima referidos, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho. -----

-----ÂMBITO-----

-----5. O trabalho a que procedemos teve como objectivo obter uma segurança moderada quanto a se a informação financeira anteriormente referida está isenta de distorções materialmente relevantes.-----

-----Excepto quanto à limitação descrita no parágrafo 7 abaixo, o nosso trabalho foi efectuado com base nas Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria emitidas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, planeado de acordo com aquele objectivo, e consistiu:-----

-----a) principalmente, em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever: -----

----- a fiabilidade das asserções constantes da informação financeira; -----

----- a adequação das políticas contabilísticas adoptadas, tendo em conta as circunstâncias e a consistência da sua aplicação; -----

----- aplicação, ou não, do principio da continuidade;-----

----- a apresentação da informação financeira; e -----

-----b) em testes substantivos às transacções não usuais de grande significado e aquelas em que tenham sido obtidas informações contraditórias.-----

----- 6. Entendemos que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente relatório sobre a informação semestral. -----

----- RESERVA -----

----- 7. As alterações às políticas contabilísticas, resultantes da aplicação do Decreto Lei 54-A/99, de 22 de Fevereiro, não foram aplicadas retrospectivamente, pelo que o saldo da conta “Proveitos Diferidos” não correspondeu à totalidade dos subsídios recebidos que se destinaram a bens do imobilizado que ainda se encontravam sujeitos a depreciação. Tal facto limita também o reconhecimento e validação do proveito reconhecido no período em apreço. Adicionalmente, não nos foi possível proceder, de forma definitiva, à avaliação e validação da totalidade dos bens de activo imobilizado do Município e a sua depreciação. -----

----- PARECER -----

----- 8. Em nossa opinião, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existisse a limitação referida no parágrafo 7 acima, com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, não temos conhecimento de quaisquer situações que afectem de forma significativa a conformidade das citadas demonstrações financeiras com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal e previstos no POCAL. -----

----- ÊNFASE -----

----- 9. O relatório de gestão refere que não foram registadas contabilisticamente facturas emitidas em 2010, por “Águas do Zêzere e Côa, SA”, relativas a serviços de tratamento de águas residuais, no montante global de 300.044 euros e notas de débito relativas a juros de mora, no montante global de cerca de 140.000 euros, por terem sido devolvidas ao fornecedor por discordância dos valores apresentados. Nestes termos, as demonstrações financeiras encontram-se afectadas, pelo montante de custos que efectivamente o Município não contabilizou. -----

----- A Câmara tomou conhecimento do presente parecer. -----

----- **Projeto de Regulamento Municipal de Uso de Fogo.** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 25 – VPCM / 2011, que a seguir se transcreve: -----

----- Considerando que com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, foram transferidas para as Câmaras Municipais competências dos Governos Civis em matéria consultiva, informativa e de licenciamento e que o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de

dezembro, veio estabelecer o regime jurídico da atividade de realização de fogueiras e queimadas. -----

-----Considerando que de acordo com o estabelecido pelo novo quadro legal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de janeiro, que veio estabelecer as medidas e ações estruturais e operacionais relativas à prevenção e proteção das florestas contra incêndios.-----

-----Considerando que estes normativos vierem a introduzir condicionalismos ao uso do fogo, que torna pertinente a elaboração deste Regulamento, que passará a regulamentar a realização de queimadas, queima de sobrantes resultantes de atividades agroflorestais, fogueiras, lançamento de foguetes e uso de fogo controlado. -----

-----Nesse sentido, proponho que a câmara municipal aprove o presente projeto de Regulamento, em anexo, a fim de ser submetido a apreciação, discussão e aprovação da assembleia municipal nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e nos termos dos artigos 114.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei 6/96, de 31 de Janeiro, em sede de matéria regulamentar e de organização e funcionamento.

-----**Projeto de Regulamento Municipal de Uso de Fogo**-----

-----**(queimas, queimadas, fogo controlado e fogo-de-artifício)**-----

-----**Preâmbulo**-----

-----Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, foram transferidas para as Câmaras Municipais competências dos Governos Cívicos em matéria consultiva, informativa e de licenciamento. -----

-----O Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, veio estabelecer o regime jurídico da atividade de realização de fogueiras e queimadas. -----

-----Porém, de acordo com o estabelecido pelo novo quadro legal, o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de janeiro, estabelece as medidas e ações estruturais e operacionais relativas à prevenção e proteção das florestas contra incêndios, a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Prevenção e Proteção Florestal Contra Incêndios, e porque foram criados condicionalismos ao uso do fogo, nos artigos 26.º a 30.º, torna-se pertinente a elaboração deste Regulamento, que regulamenta a

realização de queimadas, queima de sobranes resultantes de atividades agroflorestais, fogueiras, lançamento de foguetes e uso de fogo controlado. -----

----- **Capítulo I**-----

----- **Disposições legais** -----

----- **Artigo 1.º**-----

----- **Objeto e âmbito de aplicação**-----

----- O presente regulamento tem como objeto estabelecer o regime de licenciamento de atividades cujo exercício implique o uso do fogo. -----

----- **Artigo 2.º**-----

----- **Delegação e subdelegação de competências** -----

----- As competências neste regulamento conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente de Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores e dirigentes dos Serviços Municipais.-----

----- **Capítulo II**-----

----- **Definições**-----

----- **Artigo 3.º**-----

----- **Noções** -----

----- 1 - Para efeitos do disposto no presente regulamento entende-se por: -----

----- a) “**Artefactos pirotécnicos**”, são exemplos balonas, baterias, vulcões, fontes e candela romana, entre outros; -----

----- b) “**Balões com mecha acesa**”, invólucros construídos em papel ou outro material, que tem na sua constituição um pavio /mecha de material combustível, o pavio/mecha ao ser iniciado e enquanto se mantiver aceso provoca o aquecimento do ar que se encontra no interior do invólucro e conseqüentemente a sua ascensão na atmosfera, sendo a sua trajetória afetada pela ação do vento;-----

----- c) “**Biomassa vegetal**”, qualquer tipo de matéria vegetal, viva ou seca, amontoada ou não;

----- d) “**Contrafogo**”, o uso do fogo no âmbito da luta contra os incêndios florestais, consistindo na ignição de um fogo ao longo de uma zona de apoio, na dianteira de uma frente de incêndio de forma a provocar a interação das duas frentes de fogo e a alterar a sua direção de propagação ou a provocar a sua extinção; -----

-----e) “**Espaços Florestais**”, os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Florestal Nacional;

-----f) “**Espaços rurais**”, espaços florestais e espaços agrícolas; -----

-----g) “**Fogo controlado**”, o uso do fogo na gestão de espaços florestais, sob condições, normas e procedimentos conducentes à satisfação de objetivos específicos e quantificáveis e que é executada sob responsabilidade de técnico credenciado; -----

-----h) “**Fogo de supressão**”, o uso do fogo no âmbito da luta contra incêndios florestais compreendendo o fogo tático e o contrafogo; -----

-----i) “**Fogo tático**”, o uso do fogo no âmbito da luta contra incêndios florestais, consistindo na ignição de um fogo ao longo de uma zona de apoio com o objetivo de reduzir a disponibilidade de combustível, e desta forma diminuir a intensidade de incêndio, terminar ou corrigir a extinção de uma zona de rescaldo de maneira a diminuir as probabilidades de reacendimentos, ou criar uma zona de segurança para a proteção de pessoas e bens; -----

-----j) “**Fogo técnico**”, o uso do fogo que comporta as componentes de fogo controlado e de fogo de supressão; -----

-----k) “**Fogueira**”, a combustão com chama, confinada no espaço e no tempo, para aquecimento, iluminação, confecção de alimentos, proteção e segurança, recreio e outros afins;

-----l) “**Foguetes**”, são artificios pirotécnicos que têm na sua composição um elemento propulsor, composições pirotécnicas e um estabilizador de trajetória (cana ou vara); -----

-----m) “**Índice de risco temporal de incêndio florestal**”, a expressão numérica que traduza o estado dos combustíveis florestais e da meteorologia, de modo a prever as condições de início e propagação de um incêndio; -----

-----n) “**Índice de risco espacial de incêndio florestal**”, a expressão numérica da probabilidade de ocorrência de incêndio; -----

-----o) “**Período crítico**”, o período durante o qual vigoram medidas e ações especiais de prevenção contra incêndios florestais, por força de circunstâncias meteorológicas excepcionais, sendo definido por portaria do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

-----p) “**Queima**”, uso do fogo para eliminar sobrantes de exploração, cortados e amontoados;

----- q) “**Queimada**”, uso do fogo para renovação de pastagens e eliminação de restolho e ainda, para eliminar sobrantes de exploração cortados mas não amontoados; -----

----- r) “**Recaída incandescente**”, qualquer componente ou material que incorpora um artifício pirotécnico que após lançamento deste, possa cair no solo a arder ou apresentar uma temperatura passível de iniciar a combustão de qualquer vegetação existente no solo;-----

----- s) “**Sobrantes de Exploração**”, o material lenhoso e outro material vegetal resultante de atividades agroflorestais. -----

----- **Artigo 4.º**-----

----- **Índice de risco temporal de incêndio florestal**-----

----- 1 - O índice de risco temporal de incêndio estabelece o risco diário de ocorrência de incêndio florestal, cujos níveis são reduzido (1), moderado (2), elevado (3), muito elevado (4) e máximo (5), conjugando a informação do índice de risco meteorológico produzido pelo Instituto de Meteorologia com o estado de secura dos combustíveis e o histórico das ocorrências, entre outros. -----

----- 2 - O índice de risco temporal de incêndio é elaborado pelo Instituto Meteorologia, em articulação com Autoridade Florestal Nacional. -----

----- 3 - O índice de risco temporal de incêndio pode ser consultado diariamente no Gabinete Técnico Florestal (GTF) na Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

----- 4 - Fora do período crítico, e em caso de risco temporal de incêndio superior ou igual a elevado, o GTF tem a responsabilidade de informar as juntas de freguesia do concelho de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

----- **Capítulo III** -----

----- **Condições de uso do fogo** -----

----- **Artigo 5.º**-----

----- **Fogo técnico**-----

----- 1 - As ações de fogo técnico, nomeadamente fogo controlado e fogo de supressão, só podem ser realizadas de acordo com as normas técnicas e funcionais definidas no Despacho n.º 14031/2009, de 22 de junho.-----

----- 2 - As ações de fogo técnico são executadas sob orientação e responsabilidade de técnico credenciado para o efeito pela Autoridade Florestal Nacional. -----

-----3 - A realização de fogo controlado pode decorrer durante o período crítico, desde que o índice de risco temporal de incêndio florestal seja inferior ao nível elevado e desde que a ação seja autorizada pela Autoridade Nacional de Proteção Civil. -----

-----4 - Em todos os espaços rurais é permitida a realização de contra-fogo decorrente de ações de combate a incêndios florestais.-----

-----**Artigo 6.º**-----

-----**Queimadas**-----

-----1 - A realização de queimadas, definidas no artigo 3.º, deve obedecer às orientações emanadas pela comissão distrital de defesa. -----

-----2 - A realização de queimadas só é permitida após licenciamento na respetiva câmara municipal, ou pela junta de freguesia se a esta for concedida delegação de competências, na presença de técnico credenciado em fogo controlado ou, na sua ausência, de equipa de bombeiros ou de equipa de sapadores florestais.-----

-----3 - Sem acompanhamento técnico adequado, a queima para realização de queimadas deve ser considerada uso de fogo intencional. -----

-----4 - A realização de queimadas só é permitida fora do período crítico e desde que o índice de risco temporal de incêndio seja inferior ao nível elevado. -----

-----5 - É proibido fazer queimadas que de algum modo possam originar danos em quaisquer culturas ou bens pertencentes a outrem. -----

-----**Artigo 7.º**-----

-----**Queima de sobrantes e fogueiras**-----

-----1 - Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, não é permitido: -----

-----a) Realizar fogueiras para recreio ou lazer e para confeção de alimentos, bem como utilizar equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confeção de alimentos;

-----b) Queimar matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração.

-----2 - Em todos os espaços rurais, fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo, mantêm-se as restrições referidas no número anterior.-----

-----3 - Excetua-se do disposto na alínea a) do n.º 1 e no número anterior, quando em espaços não inseridos em zonas críticas, a confeção de alimentos desde que realizada nos locais

expressamente previstos para o efeito, nomeadamente nos parques de lazer e recreio e outros quando devidamente infraestruturados e identificados como tal. -----

----- 4 - Excetua-se do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 a queima de sobrantes de exploração decorrente de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório, a qual deverá ser realizada com a presença de uma unidade de um corpo de bombeiros ou uma equipa de sapadores florestais.-----

----- 5 - Excetuam-se do disposto nos n.º 1 e 2 as atividades desenvolvidas por membros das organizações definidas no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, nos termos definidos na portaria referida no n.º 3 do artigo 23.º da referida lei.-----

----- 6 - Sem prejuízo no disposto, quer nos números anteriores, quer em legislação especial, é proibido acender fogueiras nas ruas, praças e demais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 metros de quaisquer construções e a menos de 300 metros de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias suscetíveis de arder e independentemente da distância, sempre que se preveja risco de incêndio. -----

----- 7 - Pode a Câmara Municipal licenciar as tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares, estabelecendo as condições para a sua efetivação e tendo em conta as precauções necessárias à segurança das pessoas e bens. -----

----- **Artigo 8.º**-----

----- **Pirotecnia**-----

----- 1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes.-----

----- 2 - Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, a utilização de fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia da Câmara Municipal. -----

----- 3 - O pedido de autorização referido no número anterior deve ser solicitado com pelo menos 15 dias de antecedência. -----

----- 4 - Fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo mantêm-se as restrições referidas no n.º 1. -----

----- **Artigo 9.º**-----

----- **Apicultura**-----

-----1 - Durante o período crítico, não são permitidas as ações de fumigação ou desinfestação em apiários não são permitidas, exceto se os fumigadores estiverem equipados com dispositivos de retenção de faúlhas. -----

-----2 - Fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo, mantêm-se as restrições referidas no número anterior.--

-----**Artigo 10.º**-----

-----**Outras formas de fogo**-----

-----1 - Nos espaços florestais, durante o período crítico, não é permitido fumar ou fazer lume de qualquer tipo no seu interior ou nas vias que os delimitam ou os atravessam.-----

-----2 - Fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo, mantêm-se as restrições referidas no número anterior.--

-----**Artigo 11.º**-----

-----**Maquinaria e equipamento**-----

-----Durante o período crítico, nos trabalhos e outras atividades que decorram em todos os espaços rurais e com eles relacionados, é obrigatório que as máquinas de combustão interna e externa a utilizar, onde se incluem todo o tipo de tratores, máquinas e veículos de transporte pesados, sejam dotadas de dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas e de dispositivos tapachamas nos tubos de escape ou chaminés; que os tratores, máquinas e veículos de transporte pesados a utilizar estejam equipados com um ou dois extintores de 6 kg, de acordo com a sua massa máxima, consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 kg. -----

-----**Capítulo IV**-----

-----**Licenciamentos**-----

-----**Artigo 11.º**-----

-----**Licenciamento**-----

-----As situações ou casos não enquadráveis na proibição de realização das tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares, bem como a realização de queimadas e uso de fogo-de-artifício carecem de licenciamento/autorização prévia da Câmara Municipal. -----

-----**Artigo 12.º**-----

-----**Pedido de licenciamento de queimadas**-----

----- De acordo com o disposto no n.º 2 do art. 6.º do presente Regulamento, o pedido de licenciamento para a realização de queimadas é dirigido ao presidente da câmara municipal, com 10 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar: -----

----- a) O nome, número de identificação fiscal, documento de identificação, residência do requerente e contacto telefónico;-----

----- b) Fotocópia do documento de Identificação e do cartão de contribuinte do requerente;

----- c) Título de propriedade do local da queimada; -----

----- d) Autorização expressa do proprietário do terreno, acompanhada por fotocópia do documento de identificação do proprietário, caso este não seja o requerente; -----

----- e) O local proposto para a realização da queimada, objetivo e produtos a queimar; ----

----- f) A área, data e hora propostas para a realização da queimada; -----

----- g) Planta de localização na carta militar à escala 1: 25000 ou P3;-----

----- h) Medidas e precauções tomadas para a salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

----- **Artigo 13.º** -----

----- **Instrução do licenciamento de queimadas**-----

----- 1 - O pedido de licenciamento deve ser analisado pelo Gabinete Técnico Florestal (GTF) / Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), no prazo de 5 dias, considerando, entre outros, os seguintes elementos: -----

----- a) Informação meteorológica de base e previsões; -----

----- b) Estrutura de ocupação do solo; -----

----- c) Estado de secura dos combustíveis; -----

----- d) Localização de infraestruturas.-----

----- 2 - O GTF/SMPC, sempre que necessário, pode solicitar informações e/ou pareceres a outras unidades orgânicas da câmara municipal e/ou a entidades externas. -----

----- 3 - O GTF/SMPC deve dar conhecimento desse parecer à Guarda Nacional Republicana e aos Bombeiros Voluntários Figueirenses. -----

----- 4 - De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 4º do presente regulamento, o GTF/SMPC deve validar ou não o seu parecer, informando posteriormente, a secção de licenciamentos da impossibilidade de realização da queimada. -----

----- **Artigo 14.º** -----

----- **Emissão de licença para queimadas** -----

-----1 - A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.-----

-----2 - De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo anterior, a licença será emitida na tarde do dia útil que antecede a realização da queimada.-----

-----3 - Na impossibilidade da realização da queimada na data prevista o requerente deve indicar em requerimento, nova data para a queimada, aditando-se ao processo já instruído.-

-----**Artigo 15.º**-----

-----**Pedido de licenciamento de fogueiras**-----

-----O pedido de licenciamento para a realização de fogueiras, nos termos do n.º 6 do artigo 7º, é dirigido ao presidente da câmara municipal, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, devendo este ser apresentado pelo responsável das festas ou representante da comissão de festas, quando exista, indicando os seguintes elementos: -----

-----a) O nome, número de identificação fiscal, documento de identificação, residência do requerente e contacto telefónico; -----

-----b) Local da realização da fogueira;-----

-----c) Título de propriedade e autorização do proprietário do terreno, quando se justifique;

-----d) Data e hora proposta para a realização da fogueira;-----

-----e) Medidas e precauções tomadas para a salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

-----**Artigo 16.º**-----

-----**Instrução do licenciamento de fogueiras**-----

-----1 - O pedido de licenciamento deve ser analisado pelo GTF/SMPC no prazo de 5 dias, considerando, entre outros, os seguintes elementos:-----

-----a) Informação meteorológica de base e previsões;-----

-----b) Estrutura de ocupação do solo;-----

-----c) Estado de secura dos combustíveis;-----

-----d) Localização de infraestruturas. -----

-----2 - Após receção do pedido de licenciamento deve ser solicitado parecer à Junta de Freguesia da área respetiva, o qual deve ser rececionado na Câmara Municipal no prazo de 5 dias, sob pena de ser considerado favorável. -----

----- 3 - De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 4º do presente regulamento, o GTF/SMPC deve validar ou não o seu parecer, informando, posteriormente, a secção de licenciamentos da impossibilidade de realização de fogueira. -----

----- **Artigo 17.º** -----

----- **Emissão de licença de fogueiras** -----

----- 1 - A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento. -----

----- 2 - Após a emissão de licença deve dar-se conhecimento aos Bombeiros Voluntários Figueirenses. -----

----- 3 - De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo anterior, a licença será emitida na tarde do dia útil que antecede a realização da fogueira. -----

----- **Artigo 18.º** -----

----- **Pedido de autorização prévia de lançamento de fogo-de-artifício**-----

----- O pedido de autorização prévia para o lançamento de fogo-de-artifício, nos termos do n.º 2 do artigo 8º, é dirigido ao presidente da câmara municipal, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar: -----

----- a) O nome, número de identificação fiscal, documento de identificação, residência do requerente e contacto telefónico do responsável das festas ou representante da comissão de festas, quando exista; -----

----- b) Fotocópia do documento de Identificação e do cartão de contribuinte do requerente ou seu representante; -----

----- c) Designação e quantidade do fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos; ----

----- d) A data e local proposta para a realização do evento; -----

----- e) Declaração da empresa pirotécnica com a quantidade de artefactos pirotécnicos a utilizar e a sua descrição;-----

----- f) Declaração emitida pela seguradora, da efectiva contratação de uma apólice de responsabilidade civil legal; -----

----- g) Identificação dos operadores pirotécnicos intervenientes no espetáculo, com a apresentação das respectivas credenciais;-----

----- h) Título de propriedade e autorização do proprietário do terreno onde se procederá ao lançamento do fogo-de-artifício; -----

-----h) Medidas e precauções tomadas para a salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

-----**Artigo 19.º**-----

-----**Instrução da autorização prévia de lançamento de fogo-de-artifício**-----

-----1 - O pedido de autorização prévia deve ser analisado pelo GTF/SMPC, no prazo de 5 dias, considerando, entre outros, os seguintes elementos: -----

-----a) Informação meteorológica de base e previsões;-----

-----b) Estrutura de ocupação do solo; -----

-----c) Estado de segura dos combustíveis;-----

-----d) Localização de infraestruturas. -----

-----2 - O GTF/SMPC, sempre que necessário, pode solicitar informações e/ou pareceres a outras unidades orgânicas da câmara municipal e/ou a entidades externas.-----

-----3 - O GTF/SMPC deve dar conhecimento desse parecer à Guarda Nacional Republicana e aos Bombeiros Voluntários Figueirenses para certificar a sua disponibilidade, para fiscalizarem e avaliarem da necessidade da sua presença, respetivamente.-----

-----4 - De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 4º do presente regulamento, o GTF/SMPC deve validar ou não o seu parecer, informando posteriormente, a secção de licenciamentos da impossibilidade de realização do lançamento do fogo-de-artifício. -----

-----**Artigo 20.º**-----

-----**Emissão de autorização prévia de lançamento de fogo-de-artifício**-----

-----Sem contrariar o disposto no artigo 8.º do presente regulamento é entidade emissora da autorização prévia de lançamento de fogo-de-artifício a Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

-----**Artigo 21.º**-----

-----**Emissão de licença de lançamento de fogo-de-artifício**-----

-----1 - Após a emissão de autorização prévia referida no número anterior, o requerente deverá solicitar licença de fogo-de-artifício, a emitir pela Guarda Nacional Republicana.-----

-----2 - A concessão da licença para o lançamento de fogo-de-artifício, depende do prévio conhecimento das corporações de bombeiros local, com vista à tomada das indispensáveis medidas de prevenção contra incêndios. -----

-----**Capítulo V**-----

-----**Sansões**-----

----- **Artigo 22.º** -----

----- **Contraordenações e coimas**-----

----- 1 - As infrações ao disposto no presente regulamento constituem contraordenações puníveis com coima, nos termos previstos nos números seguintes. -----

----- 2 - As infrações ao disposto no presente regulamento constituem contraordenação punível com coima de 140 € (cento e quarenta euros) a 5 000 € (cinco mil euros), no caso de pessoa singular e de 800 € (oitocentos euros) a 60 000 € (Sessenta mil euros), no caso de pessoas coletivas, os termos previstos nos números seguintes:-----

----- a) A infração ao disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º;-----

----- b) A infração ao disposto no n.º 2 do artigo 5.º;-----

----- c) A infração ao disposto nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 6.º;-----

----- d) A infração ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º;-----

----- e) A infração ao disposto no artigo 8.º;-----

----- f) A infração ao disposto no artigo 9.º;-----

----- g) A infração ao disposto no artigo 10.º;-----

----- h) A infração ao disposto no artigo 11.º -----

----- 3 - As infrações ao disposto nos n.º 5 do artigo 6.º e no n.º 6 do artigo 7.º do presente regulamento, constituem contraordenação punível com coima de 30 € a 1 000 €, quando da atividade proibida resulte perigo de incêndio e de 30 € a 270 €, nos demais casos.-----

----- 4 - A tentativa e a negligência são puníveis nos termos da legislação em vigor. -----

----- **Artigo 23.º** -----

----- **Sanções acessórias**-----

----- 1 - Consoante a gravidade da contraordenação e a culpa do agente, pode ser aplicada, cumulativamente com as coimas previstas na alínea a), b)e d) do n.º 1 do artigo 22º, a sanção acessória de suspensão de autorizações, licenças e alvarás.-----

----- 2 - A sanção acessória referida no número anterior tem a duração máxima de dois anos contados a partir da decisão condenatória definitiva. -----

----- **Artigo 24.º** -----

----- **Reposição coerciva da situação**-----

----- 1 - A entidade com competência para instauração do processo de contraordenação pode notificar o infrator para este repor a situação tal como esta existia antes da prática do facto

ilícito, fixando-lhe o prazo para o efeito de 48 horas, sob pena de se substituir ao infrator, debitando-lhe o respetivo custo, calculado com base na tabela de preços em vigor. -----

-----2 - Quando a Câmara Municipal proceder à reposição da situação ou a qualquer outra situação decorrente do disposto no presente regulamento, o pagamento dos encargos, se não for efetuado voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para esse efeito, será cobrado coercivamente.-----

-----**Artigo 25.º**-----

-----**Levantamento, instrução e decisão das contraordenações**-----

-----1 - O levantamento dos autos de contraordenação previstos no artigo 22.º do presente regulamento, compete às autoridades policiais e fiscalizadoras, bem como à Câmara Municipal.

-----2 - Os autos de contraordenação são remetidos à autoridade competente para a instrução do processo do facto ilícito.-----

-----3- A instrução dos processos de contraordenação compete à Câmara Municipal, exceto as alíneas a), b) e h) do artigo 22.º, que competem à Autoridade Florestal Nacional.-----

-----4 - Compete ao presidente da Autoridade Florestal Nacional ou ao presidente da Câmara Municipal, consoante o caso, a aplicação das coimas previstas no artigo 22.º, bem como as respetivas sanções acessórias das quais deve ser dado conhecimento às autoridades autuantes.

-----**Artigo 26.º**-----

-----**Destino das coimas**-----

-----A afetação do produto das coimas cobradas em aplicação das alíneas c) e d) do n.º 2, do artigo 22.º deste Regulamento far-se-á da seguinte forma:-----

-----a) 10% Para a entidade que levantou o auto;-----

-----b) 90% Para a entidade que instruiu o processo e aplicou a coima.-----

-----**Artigo 28.º**-----

-----**Medidas de tutela de legalidade**-----

-----As licenças e autorizações concedidas nos termos do presente diploma podem ser revogadas pela Câmara Municipal a qualquer momento, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício.

-----**Artigo 29.º**-----

-----**Fiscalização**-----

----- 1 - A fiscalização do estabelecido no presente regulamento, compete à Câmara Municipal, bem como à Guarda Nacional Republicana de Figueira de Castelo Rodrigo e entidades fiscalizadoras.-----

----- 2 - A Guarda Nacional Republicana de Figueira de Castelo Rodrigo e entidades fiscalizadoras que verifiquem infrações ao disposto no presente regulamento devem elaborar os respetivos autos de contraordenação, que remetem à Câmara Municipal no mais curto espaço de tempo para esta proceder à instrução e aplicação da coima. -----

----- 3 - Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar à Câmara Municipal a colaboração que lhes seja solicitada.-----

----- **Artigo 30.º** -----

----- **Taxas e preços** -----

----- As taxas pelo licenciamento das atividades previstas no presente regulamento, constam em regulamento ou regulamentos municipais autónomos. -----

----- **Capítulo VI**-----

----- **Disposições finais** -----

----- **Artigo 31.º** -----

----- **Dúvidas e omissões** -----

----- Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação conferida pela Lei n.º 5 -A/02, de 11 de janeiro.-----

----- **Artigo 32.º** -----

----- **Revogação** -----

----- Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento, aplica -se subsidiariamente o previsto no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações do Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, e restante legislação aplicável.-----

----- **Artigo 33.º** -----

----- **Direito subsidiário** -----

-----Com a entrada em vigor do presente regulamento, consideram-se revogadas todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Figueira de Castelo Rodrigo em data anterior à da aprovação do presente Regulamento, que com o mesmo estejam em contradição.-----

-----**Artigo 34.º**-----

-----**Alteração**-----

-----A Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo reserva-se no direito de, em reunião de câmara, proceder às alterações que considere pertinentes e sempre que justificável ao presente regulamento.-----

-----**Artigo 35.º**-----

-----**Entrada em vigor**-----

-----O presente regulamento entra em vigor 15 dias úteis sobre a sua publicação nos termos legais.-----

-----O Sr. Presidente solicitou propor à tutela que o período de queimadas e fogo controlado pudesse ser analisado com mais flexibilidade, caso a caso, ao nível dos técnicos de protecção civil.-----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes.-----

-----Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.-----

-----**Atribuição e aplicação de número de polícia.**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 83 – PCM / 2011, que a seguir se transcreve:-----

-----Considerando o vertido na Informação Interna n.º 54/MT/2011, de 26 de agosto, na qual se prevê atribuição de um novo número de polícia no “*Beco da Rua do Vaz*”, na Freguesia de Escalhão ao requerente Vítor Manuel de Sá Machado.-----

-----Considerando que o pedido se encontra em conformidade com todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, tendo sido auscultada a Freguesia dessa povoação previamente nesse sentido.-----

----- Proponho que seja aprovada a atribuição e aplicação do número 6 pelos serviços municipais, nos termos da alínea v), do número 1, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro. -----

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

----- **Atribuição e aplicação de número de polícia.**-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 84 – PCM / 2011, que a seguir se transcreve: -----

----- Considerando o vertido na Informação Interna n.º 53/MT/2011, de 26 de agosto, na qual se prevê atribuição de um novo número de polícia na “Rua Eng.º Bordalo Machado”, no Lugar de Barca de Alva, na Freguesia de Escalhão ao requerente Manuel Augusto Gaspar.-----

----- Considerando que o pedido se encontra em conformidade com todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, tendo sido auscultada a Freguesia dessa povoação previamente nesse sentido. -----

----- Proponho que seja aprovada a atribuição e aplicação do número 12 pelos serviços municipais, nos termos da alínea v), do número 1, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro. -----

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

----- **Apoio Financeiro – Associação de Caçadores de Vilar de Amargo.**-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 85 – PCM / 2011, que a seguir se transcreve: -----

----- Considerado o apoio financeiro solicitado pela Associação de Caçadores de Vilar de Amargo, tendente à comparticipação nos custos de obras de restauro, manutenção e conservação do Museu Rural e Etnográfico de Vilar de Amargo. -----

----- Considerando a importância da contínua aposta da melhora da oferta turística do nosso Concelho, pela valorização das manifestações etnográficas tão bem preservadas nesse local de visitação, que singularizam este enclave entre os Rios Douro, Côa e Águeda, que constitui uma *mais-valia* na oferta turística que é oferecida ao muitos que nos visitam. -----

----- Proponho que seja aprovado um apoio financeiro no montante de 750,00€ (*setecentos e cinquenta euros*), a pagar no imediato, tendente à realização do fim supra mencionado. -----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

-----**Regulamento Municipal de fomento à criação de empreendimento de interesse municipal.**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 86 – PCM / 2011, que a seguir se transcreve: -----

-----Considerando que da planificação das políticas locais, de âmbito económico-empresarial, nos ressalta a escassez de empreendimentos estruturantes, de valia transversal, sedeados no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, que permitam o estabelecimento de pontos de comércio hábeis a contrapor as assimetrias verificadas entre o *Interior de um Portugal Profundo* e o *Litoral de um Portugal que se apresenta como pioneiro, capaz e de futuro*; -----

-----Considerando que se torna, dessa forma, premente inverter o desinvestimento verificado no Interior, permitindo com medidas, como a que ora apresentamos, fomentando a a criação de empreendimentos de interesse municipal, no apoio ao investimento o fomento da iniciativa empresarial privada, que caminhem de encontro ao superior desígnio do Poder Local em acompanhar empenhadamente o esforço na escolha e adoção de soluções adaptadas às realidades concretas das populações respetivas, em conformidade ao número 2, do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa;-----

-----Considerando que o Município de Figueira de Castelo Rodrigo pode e deve assumir esse ónus em pró-atividade, na adoção de políticas concretas que influam de forma cirúrgica na economia local, incentivando a produtividade e competitividade, pela aposta no empreendedorismo e empregabilidade por forma a inverter a situação ultraperiférica da sua micro-economia, captando investimento que de outra forma não se poderá fixar neste território;

-----Considerando que o Município dispõem de competências no domínio da promoção do desenvolvimento, de acordo com o disposto na alínea n), do número 1, do artigo 13.º e da alínea o), do número 1, do artigo 28.º da Lei 159/99 de 14 de setembro, que estabelece o quadro de transferências de atribuições e competências para as autarquias locais, bem como competência para apoiar a fixação de empresas, o emprego e o investimento nos respetivos concelhos, de acordo com a alínea l), do número 2, alínea a) e b), do número 4 e alínea d), do número 7, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas

pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias;-----

----- Considerando os continuados esforços da descentralização de competências, quer para os Municípios, quer para as Comunidades Intermunicipais, ligadas à promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico e social, de acordo com a alínea a), do número 1), do artigo 5.º da Lei 45/2008, de 27 de agosto que estabelece o regime jurídico do associativismo municipal. -----

----- Proponho que a câmara municipal aprove o presente projeto de Regulamento, em anexo, a fim de ser submetido à apreciação e aprovação da assembleia municipal nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e nos termos dos artigos 114.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei 6/96, de 31 de Janeiro, em sede de matéria regulamentar e de organização e funcionamento. -----

----- Pelo Sr. Presidente foi referido que o regulamento, com a redação actual, não fosse submetido a aprovação, mas sim, a apreciação, solicitando aos Srs. Vereadores o envio de sugestões para aprofundamento da sua redação. -----

----- **Autorização para alienação de 500 ações do tipo B – WRC – Web para a Região Centro, Agência de Desenvolvimento Regional, S.A..**-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 87 – PCM / 2011, que a seguir se transcreve: -----

----- Considerando os recentes cortes no financiamento às autarquias locais impostos pelos diversos planos de contingência orçamentais aprovados, que reduziram drasticamente as disponibilidades financeiras destas, forçando a necessidade de racionalizar a despesa efetuada, obrigando a repensar o paradigma do Associativismo Municipal, bem como o do Sector Empresarial do Estado, nomeadamente nas Entidades Empresariais nas quais o Município detém parte ou totalidade do seu capital social.-----

----- Considerando que o Município de Figueira de Castelo Rodrigo é sócio de diversas Entidades, que por diversas motivações, atualmente nem sempre traduzem uma relação séria de custo/benefício, onerando a autarquia com as suas quotizações e/ou participações sem tradução lógica em qualquer proveito/benefício para esta ou para a Região..-----

-----Considerando o vertido na Informação Interna n.º 23 LP/2010, datada de 3 de Outubro, na qual se defende a alienação das 500 ações do Tipo B que Município de Figueira de Castelo Rodrigo detém na WRC – Web para a Região Centro, Agência de Desenvolvimento Regional, S.A., por forma a racionalizar a participação desta autarquia em entidades alheias e esta, com enfoque da necessidade destas integrarem em todo ou em parte o escopo da prossecução dos interesses da população deste Concelho ou Região. -----

-----Nesse sentido e nos termos do disposto na alínea a, do número 6, do artigo 64.º e alínea m, no número 2, do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, propõe-se que seja apresentado a apreciação, discussão e votação da assembleia municipal a autorização da alienação das ações nessa Sociedade Anónima a outras entidades eventualmente interessadas. -----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

-----Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. -----

-----**Inquérito público – Regulamento do Mercado Municipal do Município de Figueira de Castelo Rodrigo.** -----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 88 – PCM / 2011, que a seguir se transcreve: -----

-----Considerando que se encontra decorrido do prazo para apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, do Regulamento do Mercado Municipal do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, publicada na 2.ª Série do Diário da República n.º 141 de 25 de julho de 2011, no qual não se registou qualquer sugestão ou reclamação. -----

-----Proponho que a câmara municipal aprove, no use das competências que se encontram previstas na alínea a), do número 6 do artigo 64.º, e, alínea a), do número 2 do Artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o regulamento supracitado, a fim de este ser submetido à aprovação, na sua forma definitiva, por parte da assembleia municipal. -----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

----- Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. -----

----- **Inquérito público – Regulamento Municipal de atribuição de bolsas de Estudo --**

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 89 – PCM / 2011, que a seguir se transcreve: -----

----- Considerando que se encontra decorrido do prazo para apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, da alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo, publicada na 2.ª Série do Diário da República n.º 141 de 25 de julho de 2011, no qual não se registou qualquer sugestão ou reclamação. -----

----- Proponho que a câmara municipal aprove, no use das competências que se encontram previstas na alínea a), do número 6 do artigo 64.º, e, alínea a), do número 2 do Artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o regulamento supracitado, a fim de este ser submetido à aprovação, na sua forma definitiva, por parte da assembleia municipal. -----

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

----- Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. -----

----- **Informação sobre a situação económica e financeira do Município relativas a 30 de Junho de 2011.**-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 90 – PCM / 2011, que a seguir se transcreve: -----

----- Considerando que no âmbito da auditoria externa das contas dos Municípios, compete ao auditor externo que procede anualmente à revisão legal das contas remeter semestralmente à assembleia municipal a informação sobre a respetiva situação económica e financeira deste, em conformidade ao disposto na alínea d), do número 3, do artigo 48.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.-----

----- Proponho que seja dado conhecimento da presente informação à câmara e que a mesma seja submetida a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. -----

-----1. O presente relatório é emitido na sequência do trabalho que foi por nós desenvolvido no sentido de obter informação relevante sobre a situação económica e financeira do Município do primeiro semestre de 2011.-----

-----2. Em resultado de tal tarefa, emitimos também parecer sobre informação financeira semestral, datado de hoje, que aqui se dá por reproduzido.-----

-----3. O exame às contas individuais do Município RELATIVAS AO PERIODO FINDO EM 30 DE Junho de 2011, foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria aprovadas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e com a profundidade considerada necessária nas circunstâncias.-----

-----4. Fazemos notar que, tal como se esclarece no aludido parecer, o trabalho a que procedemos teve por objectivo obter um grau de segurança moderada aceitável sobre se a informação financeira disponível está ou não isenta de distorções materialmente relevantes. Nestes termos, o trabalho consistiu, essencialmente, em indagações e procedimentos analíticos, bem como em testes substantivos às transacções não usuais de grande significado.-----

-----5. Em resultado das verificações efectuadas, entendemos dever relatar o seguinte:----

-----5.1. Conforme é referido no parecer sobre a informação financeira semestral, não nos foi ainda possível proceder, de forma definitiva, à avaliação e validação da totalidade dos bens do activo imobilizado do Município e sua apreciação.-----

-----5.2. Não nos foi possível confirmar se o saldo da conta “ Proveitos diferidos” respeita à totalidade dos subsídios recebidos destinados a bens do imobilizado que ainda se encontram sujeitos a deprecimento.-----

-----Tal facto limita também o reconhecimento e validação do proveito reconhecido no período em apreço.-----

-----5.3. O balanço apresenta no passivo, em “Fornecedores”, 1.373.393 euros que se encontram titulados por “Águas do Zêzere e Côa, SA”, que resultam, essencialmente, de valores em dívida da compra de água e do tratamento de águas residuais.-----

-----Tal como referido no Parecer sobre a informação financeira semestral, o Relatório de gestão refere que não foram registadas contabilisticamente facturas emitidas em 2010, por “Águas do Zêzere e Côa, SA”, relativas a serviços de tratamento de águas residuais, no montante global de 300.044 euros e notas de débito relativas a juros de mora, no montante global de cerca de 140.000 euros, por terem sido devolvidas ao fornecedor por discordância dos

valores apresentados. Nestes termos, as demonstrações financeiras encontram-se afectadas, pelo montante de custos que efectivamente o Município não contabilizou.-----

----- 5.3. De acordo com informação obtida dos Serviços, concluímos pela existência de vários processos pendentes resultantes de acções movidas contra o Município. Nas contas reportadas a 30 de Junho de 2011 não foi reconhecida qualquer provisão para riscos e encargos.-----

----- 5.4. Registe-se que nem todos os bens, nomeadamente os imóveis, do Município são objecto seguro.-----

----- 5.5. Quanto à execução do orçamento, da análise a que procedemos aos mapas do controlo orçamental da receita e da despesa, temos a observar o seguinte:-----

----- a. As taxas de execução a 30 de Junho de 2011 atingiram 22,02% e 22,54% da receita e da despesa orçamentadas, respectivamente.-----

----- b. Os compromissos assumidos no final do 1.º semestre de 2011 elevaram-se a 8.902.289 euros, correspondendo a 45,48% das despesas orçadas.-----

----- 6. No final do exercício, iremos proceder à circularização a terceiros, instituições bancárias, finanças, segurança social, caixa geral de aposentações, ADSE e advogados.-----

----- Como vimos, para emissão do presente relatório, recorreremos, fundamentalmente, a confirmações e informações verbais junto dos Serviços Administrativos e Financeiros do próprio Município.-----

----- 7. Desejamos agradecer ao Executivo e a todo o pessoal com quem contactámos a boa colaboração que nos prestaram.-----

----- A Câmara tomou conhecimento da presente informação.-----

----- Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.-----

----- **Resumo Diário da Tesouraria.** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara o resumo diário da tesouraria de 16 de Setembro de 2011.-----

----- Operações Orçamentais: 4.556.069,61 € (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, sessenta e nove euros e sessenta e um cêntimos).-----

----- Operações não Orçamentais: 76.214,75 € (setenta e seis mil, duzentos e catorze euros e setenta e cinco cêntimos).-----

----- A Câmara tomou conhecimento da presente informação.-----

-----**Aprovação da Acta em minuta**-----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar todas as propostas em minuta ao abrigo do n.º 3 do artigo 16.º do Regimento da Câmara Municipal e n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, visto as mesmas terem sido distribuídas com antecedência e sob a forma escrita, sendo consequentemente deliberado aprovar em minuta a presente acta, na sua totalidade, com dispensa de leitura.-----

-----**Encerramento**-----

-----Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião quando eram quinze horas e cinquenta minutos, da qual se lavrou a presente acta que vai ser assinada por mim, Ana Isabel Saraiva Marques, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, que a secretariei e redigi, e pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. António Edmundo Freire Ribeiro.-----